



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 17297/2010

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, e ouvido o Juiz interessado, nomeio, para exercer funções de Assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, a Licenciada Ana Rita Amaral Campos Gil Machado, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2010, podendo exercer funções docentes em instituições de ensino superior, nos termos do n.º 7 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99 e do artigo 3.º n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

203924461

Despacho n.º 17298/2010

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária anuência do Conselho Superior da Magistratura, e ouvido o Juiz interessado, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de Assessor do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, o Juiz de Direito João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista, com efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2010.

Lisboa, 11 de Novembro de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

203930641

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio n.º 11031/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1238/10.8TBACB em que são:

Insolvente: Maria Rosa Pedro Freire, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-12-1958, nacional de Portugal, NIF — 158875419, Endereço: Rua Frei Fortunato, 104, 2.º Dt.º, Alcobaça, 2460-049 Alcobaça

Administrador da Insolvência/Fiduciário: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

(Ref.º 2901276 de 09/11/2010)

09/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gracinda Dias Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

303919278

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Despacho n.º 17299/2010

Nos termos do n.º 5 do artigo 98 da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto — LOFTJ — e da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 14782/2009 publicado em DR. N.º 125 de 1 de Julho de 2009, da Mmª Juiz Presidente da Comarca do Alentejo Litoral, e pelo n.º 5 do Despacho n.º 13339/2010 — DR n.º 160 — II Serie de 18 de Agosto de 2010, do Director Geral da Administração da Justiça:

1. — Subdelego nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços das respectivas Secretarias, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização de despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos informáticos junto de cada Secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos “emprego inserção” e “emprego inserção +” ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, de Secretaria Regional de Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, limitado ao domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos Tribunais.

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2. — Do âmbito da subdelegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico -legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- l) Selos brancos;
- m) Serviços de segurança;

n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;

o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea n);

p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituto.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados pelos secretários de justiça, no âmbito das competências agora subdelegadas desde ou no período indicado no anexo a este despacho.